COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 165, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 108, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Mantém os atuais subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO Em: 29/11/24 às 16:53
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A Mesa Diretoria desta Casa de Leis apresenta projeto de lei que dispõe sobre a manutenção dos atuais subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

Aponta a justificativa:

> " A presente proposição tem como objetivo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município de Cascavel para o mandato de 2025 a 2028, em conformidade com o princípio da legalidade e com o disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal. A fixação dos subsídios para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal é um ato necessário que deve ocorrer previamente à legislatura para a qual se destina, garantindo transparência, previsibilidade e responsabilidade fiscal. Neste sentido, os valores ora propostos refletem o compromisso com a manutenção de uma remuneração justa e compatível com a relevância e complexidade das funções desempenhadas por esses cargos, sem causar desequilíbrios financeiros à Administração Pública. Os valores estabelecidos neste projeto de lei consideram o

equilíbrio fiscal do Município, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e também asseguram o direito à revisão geral anual, nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, como forma de preservação do poder aquisitivo dos subsídios ao longo do mandato. Adicionalmente, a presente proposta dispõe sobre direitos e deveres específicos dos agentes políticos, tais como o recebimento de subsídios integrais em caso de licença médica, férias anuais remuneradas e a substituição no exercício da Chefia do Poder Executivo, quando aplicável, sempre respeitando a legislação vigente. Por fim, ressaltamos que as despesas decorrentes desta lei estão previstas para serem suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual a partir de 2025, não acarretando ônus desproporcional ao orçamento municipal. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista o estabelecido pela Constituição Federal, em seu Art. 29, inciso V, no que diz respeito à competência municipal em dispor sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos do Executivo:

> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
> **V -** subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Quanto à iniciativa, verifica-se o disposto no Art. 29, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cascavel no que tange à legalidade da Câmara Municipal em dispor sobre a fixação dos subsídios citados:

> **Art. 29.** É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

VIII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observando o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da CF e dos Vereadores, observado o que dispõem os arts. 29, d, 29-A, II, da CF, em cada legislatura para a subsequente;

Na busca de manter / fixar os subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal para o mandato 2025/2028 através de lei específica, o Poder Público visa cumprir o que determina Carta Magna, em seu Art. 37, inciso X, mais especificamente no que diz respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública, além dos demais:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 108/2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 108/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de Novembro de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB